



## LEI N 7.019 /2019

“Dispõe sobre a permanência de acompanhantes nas dependências das Unidades de Terapia Intensiva dos hospitais públicos e privados e dá outras providências. ”

### **A CÂMARA MUNICIAPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:**

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito à permanência de um acompanhante a pessoa que se encontra internada em Unidades de Terapia Intensiva de hospitais públicos e privados, resguardados os períodos necessários para a atividade de higienização e o direito de privacidade de outros pacientes.

**§1º.** A Unidade de saúde pode exigir a saída do acompanhante durante as atividades de higienização do ambiente e do paciente e para a realização de exames de maior complexidade.

**§2º.** A critério do responsável pelo setor, pode ser vedada a entrada e permanência do acompanhante, de forma justificada quando a risco a saúde do paciente.

**Art. 2º** - A unidade de saúde responsabiliza-se por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

**Art. 3º** - A entrada e permanência do acompanhante deve ser devidamente registrada pela unidade de saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação específico.

**Art. 4º** - O acompanhante deve firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.



**Parágrafo Único** – O Médico responsável ou o responsável pela unidade pode descredenciar o acompanhante que não cumpra os compromissos assumidos no termo previsto no caput, ficando assegurado o direito a substituição do acompanhante descredenciado.

**Art. 5º** - O direito contido nesta Lei não a desobriga o acompanhante de realizar todos os procedimentos necessários a permanência de pessoas em ambientes hospitalares.

**Art. 6º** - Desde que cadastrados previamente junto ao hospital, pode haver rodizio de acompanhantes.

**Parágrafo Único** – Com exceção dos horários regulares de visita não é permitida a permanências simultânea de dois ou mais acompanhantes do mesmo paciente, salvo pelo período suficiente para a substituição de um por outro.

**Art. 7º** - A não observância das disposições previstas nesta Lei sujeita os infratores e superiores hierárquicos as seguintes penalidades administrativas:

- I- Advertência
- II- Multa

**§1º.** As aplicações das penalidades ocorrem por meio de processo administrativo, conduzido por uma comissão especial de apuração da Secretária Municipal de Saúde de Rio Verde, constituída para este fim, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e da proporcionalidade.

**§2º.** O valor da multa observa-se o mínimo de 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e o máximo de 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais).

**§3º.** O valor da multa deve se multiplicado por 2 vezes em caso de reincidência e pode ser multiplicado por até 5 vezes caso se verifique que o valor é inócuo em razão da capacidade econômica da pessoa jurídica.



**Art. 8º** - Essa Lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GOIÁS, 29**  
de novembro 2019.

**Idelson Mendes**

**Presidente**

**Andresa de Souza Martins Alvaro**

**1ª Secretária**



## JUSTIFICATIVA

A UTI (Unidade de Terapia Intensiva) costuma assustar pacientes e familiares. Muito por ser um local de pouco acesso, associado ao isolamento e a gravidades dos problemas de saúde. Porém, o cuidado intensivo salva muitas vidas. Pensando nisso elaboramos este projeto para o envolvimento dos familiares nas UTIs, fundamentados em estudos científicos em experiências em outros locais do Brasil e do Mundo, como o Hospital SOS Cárdio em Santa Catarina, que foi o primeiro a abrir as portas de sua UTI para que os pacientes pudessem ter sempre um paciente por perto.

Toda UTI é considerada humanizada, já que o atendimento prestado nestas unidades é de extremo cuidado técnico e humano. Porém esta expressão tem sido empregada para designar unidades de terapia intensiva que adotam a presença de acompanhantes, em tempo integral, junto aos pacientes internados.

Considerando os resultados dos hospitais que adotaram este método podemos afirmar que os pacientes que permanecem com um acompanhante na UTI têm uma recuperação mais rápida e melhor, como redução de tempo de internação e de complicações assim como o uso de certas medicações e já para os familiares fica o direito de estar com a pessoa querida, de conhecer todos os detalhes do seu estado de saúde e de acompanhar o cuidado que recebe.

Além de preservar o direito dos familiares a informação e ao contato com a pessoa querida, o projeto UTI humanizada possui benefícios comprovados cientificamente, como a redução dos casos de delirium, diminuição do tempo médio de internação em UTI, e mais conforto para o paciente.

Por essas razões é que solicito aos nobres pares a aprovação para este Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GOIÁS**, 29 de novembro 2019.

**Idelson Mendes**

**Presidente**

**Andresa de Souza Martins Alvaro**

**1ª Secretária**